

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

A Cemig garantirá a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único: A Cemig garantirá a manutenção de todas as cláusulas normativas do acordo coletivo de trabalho vigente até a composição de nova norma coletiva a ser celebrada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A Cemig promoverá a adequação do piso salarial dos Engenheiros(as) de acordo com as disposições contidas na Lei 4.950-A/1966, que diz respeito à fixação do salário mínimo profissional dos engenheiros e engenheiras, mantendo-o, no mínimo, em valor igual a 8,5 (oito vírgula cinco) vezes o salário mínimo oficial vigente, para jornada de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A Cemig reajustará os salários dos empregados pelo INPC do período compreendido entre de 01/05/2024 a 30/04/2025 retroativo a data-base.

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE SALARIAL

Será concedido pela Cemig reajuste salarial, como aumento real no percentual de 10% sob o salário já reajustado pelo INPC. O reajuste salarial será devido a partir da data-base sobre os salários vigentes em 30/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Cemig visando à recomposição do poder de compra de seus empregados reajustará o valor do ticket alimentação/refeição pelo INPC e pelo aumento real no mesmo percentual requerido na cláusula quarta.

Parágrafo Único – Retorno do valor referente ao ticket alimentação/refeição adicional de final de ano (“Vale Peru”).



CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO EM SERVIÇO

A Cemig reajustará o limite das refeições para os empregados que estiverem em serviço externo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o almoço e R\$ 10,00 (dez reais) para lanche e R\$ 80,00 (oitenta reais) para o jantar;

Parágrafo Único: A unificação dos valores em diárias, com valores na proporção de 1,8 vezes para consumos fora do estado e 1,5 vezes para municípios do interior de MG com população acima de 100 mil habitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNÇÃO ACESSÓRIA POR DIREÇÃO DE VEÍCULOS

Reajuste pelo INPC e pelo aumento real no mesmo percentual requerido na cláusula quarta para escala de valores fixada para gratificação da função Acessória por direção de veículos.

CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Cemig se compromete a distribuir o percentual de 1,2% referente da folha do salário base de abril/2025 na avaliação de desempenho dos empregados de acordo com as regras do PCR, deixando claras as regras de disponibilização de recursos e metodologia de avaliação dos resultados dos empregados, não usando critérios limitadores e subjetivos.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

A Cemig se compromete a não realizar dispensas arbitrárias de qualquer engenheiro(a), sendo vedada a dispensa sem a participação do Senge-MG no processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Fica igualmente vedada a dispensa em massa sem prévia negociação com as entidades sindicais e a manutenção do Programa de Desligamento Voluntário Programado com a participação das entidades sindicais, conforme demanda e interesse da empresa e da categoria. Ficando desde já proibida a inclusão de cláusula de quitação plena.



CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL

A Cemig se compromete a alterar o horário flexível, ampliando seu início para 07h e seu término para 19h30, alterando também o horário núcleo, como início às 09h e término às 16h30, com possibilidade de redução do intervalo intrajornadas (horário de almoço) para o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos da lei, sendo possível a flexibilização do horário de saída ser antes das 17:00 h.

Parágrafo Único – Será assegurado aos empregados sujeitos ao horário flexível, a possibilidade de aproveitamento dos 10 (dez) minutos de tolerância não usados na jornada de trabalho diária, de segundas a quintas-feiras, para antecipação de horário de saída às sextas-feiras em 40 (quarenta) minutos, com saída podendo ser iniciada a partir das 15h20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR E PRODUTIVIDADE EMPRESARIAL (melhorar)

A Cemig deverá aderir ao programa 4 Day Week (<https://www.4dayweekbrazil.com/>), que vêm sendo testado no Brasil para a melhoria de qualidade de vida dos trabalhadores e aumento de produtividade nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– IMPLEMENTAÇÃO DO VALE-CULTURA

Com o objetivo de promover o acesso à cultura, incentivar a formação cultural dos empregados e contribuir para o desenvolvimento sociocultural, a CEMIG implementará o Vale-Cultura, nos termos da Lei nº 12.761/2012 e regulamentações posteriores.

Parágrafo Único – O Vale-Cultura consiste no pagamento de valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, destinado exclusivamente à aquisição de produtos e serviços culturais, tais como ingressos para cinema, teatro, shows, museus, cursos de artes, livros, periódicos, música, entre outros bens culturais definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONTRAPARTIDA PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Cemig restabelecerá o percentual de 80% de sua contrapartida referente ao valor total pago para os cursos de pós-graduação para os empregados do nível PNU.

Parágrafo Primeiro: A Cemig custeará integralmente cursos de especialização e/ou certificação afetos à área de atuação do empregado.



Parágrafo Segundo: A Cemig custeará 50% do valor total dos cursos de idiomas estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISONOMIA PCCR

Garantia de isonomia para os profissionais engenheiros ainda que reclassificados como Analistas no novo PCCR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade aos engenheiros(as) expostos a agentes perigosos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIÊNIO PARA EMPREGADOS NÃO ABRANGIDOS PELO ANUÊNIO E MARIA ROSA

Fica instituído o benefício de Triênio para todos os engenheiros da CEMIG que não fazem jus ao recebimento do anuênio ou da gratificação denominada "Maria Rosa", como forma de reconhecimento à dedicação e ao tempo de serviço prestado à empresa.

Parágrafo Primeiro – O Triênio corresponderá a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, a cada período completo de três anos de efetivo exercício na empresa, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo – O percentual previsto no parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente considerado como aumento real, desvinculado de qualquer reposição inflacionária ou reajuste coletivo concedido no período.

Parágrafo Terceiro – O direito ao Triênio será garantido de forma automática e contínua, independentemente de solicitação do empregado, desde que cumprido o tempo de serviço exigido.

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento legal do empregado (por motivo de licença médica, acidente de trabalho, licença maternidade/paternidade ou outras previstas em lei), o período será considerado como de efetivo exercício para fins de contagem do Triênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO DE PONTO POR APLICATIVO



SINDICATO DE ENGENHEIROS

A CEMIG instituirá aplicativo digital para registro de ponto, permitindo o controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O aplicativo será disponibilizado pela empresa e deverá permitir o registro de ponto eletrônico, de forma segura e rastreável, para fins de controle da jornada de trabalho em atividades realizadas tanto nas dependências internas da empresa quanto em ambientes externos.

Parágrafo Segundo: Falhas técnicas devidamente justificadas não acarretarão prejuízos ao trabalhador, e a empresa fornecerá as orientações necessárias para correta utilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO ACT EXPECÍFICO REGISTRO E BANCO DE HORAS

A Cemig deverá cumprir o Acordo Específico apresentado por meio do Linha Viva nº 247 (Sistema de Registro e Banco de Horas), apresentado em 29/01/2019, aprovado em FEV/2019, porém ainda não implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME HÍBRIDO

Fica acordado que a Cemig estenderá o trabalho híbrido para todos os empregados, com a garantia de no mínimo dois dias de trabalho remoto por semana, sem prejuízo da gratificação para aqueles que a percebem.

Parágrafo Único: Os Engenheiros de Obras, também poderão aderir o trabalho híbrido nos moldes estabelecidos no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUADRO BASE DE PESSOAL

A Cemig deverá realizar a revisão do QBP – Quadro Base de Pessoal e contratação de pessoal para adequação do quadro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica vedado a Cemig a prática das férias obrigatórias em dezembro, podendo o empregado(a) fracionar suas férias na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– SELEÇÃO INTERNA



A Cemig garantirá a promoção e a ampla participação nos processos de seleção interna juntos aos empregados do quadro próprio da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXILIO CRECHE

Assegurar o direito ao Auxílio Creche para os empregados independente do sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –ADICIONAL DE FUNÇÃO

Assegurar a incorporação do montante da remuneração percebida pelos profissionais que exerceram cargo de liderança/chefia por um prazo igual ou superior a 10 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS POSTOS DE TRABALHO

A Cemig disciplinará regras de movimentações físicas dos empregados em relação a seus postos de trabalho, com estabelecimento de prazos e meios de comunicação em tempo hábil para adequação da logística dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– COMISSÃO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Fica instituída no âmbito da empresa uma Comissão de Acolhimento às Vítimas de Assédio Empresarial e Sexual com a finalidade de acolher e encaminhar denúncias relacionadas ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Comissão será composta por um representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio um representante da entidade sindical representativa da categoria profissional e um representante indicado pela empresa.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão deverão receber capacitação adequada para atuação na escuta qualificada no sigilo no encaminhamento das demandas e na proteção da pessoa denunciante.

Parágrafo Terceiro: A Comissão atuará com independência imparcialidade e confidencialidade garantindo a proteção da identidade da pessoa denunciante e a integridade do processo.

Parágrafo Quarto: As denúncias recebidas deverão ser registradas analisadas e encaminhadas conforme o fluxo interno definido podendo também ser direcionadas aos órgãos competentes conforme o caso.

Parágrafo Quinto: A atuação da Comissão não impede que a vítima utilize outros canais legais para denúncia e acompanhamento do caso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPROMISSO COM O EQUACIONAMENTO DO PLANO A DA FORLUZ

A CEMIG compromete-se a cumprir integralmente o equacionamento do déficit do Plano A da Forluz, nos termos estabelecidos no referido plano e em conformidade com as disposições constantes no Contrato de Assunção de Dívidas celebrado entre as patrocinadoras e a Forluz, garantindo a manutenção do equilíbrio atuarial e a segurança jurídica dos participantes e assistidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (ACT 2021/2023)

As conquistas dos trabalhadores constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 que não vierem a ser alteradas pela negociação coletiva do presente ano, serão renovadas pela vigência do novo ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS NÃO MODIFICADAS PELA PRESENTE PAUTA

A Cemig manterá as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2023 que não forem objeto da presente pauta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INCORPORAÇÃO DE CONQUISTAS

A Cemig se compromete a realizar a incorporação das conquistas adquiridas pelo Sindicato Profissional Majoritário de demais sindicatos, no que couber aos engenheiros(as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS

Acréscimo de mais uma vaga de dirigente sindical liberado em tempo integral para o Sindicato, dadas as condições de aumento de demanda recente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



SINDICATO DE ENGENHEIROS

As Cemig descontará como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, 1 (um) dia do salário do piso da categoria limitado a 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados e os respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.


Murilo de Campos Valadares
Presidente do Senge-MG.

